



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.267 , de 14 de maio de 1990

Fixa a remuneração do cargo de Secretário de Estado Adjunto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) o valor do vencimento do cargo de Secretário de Estado Adjunto, símbolo SE-2.

Art. 2º - É de 2.0 (dois inteiros), sobre o balor mensal do respctivo vencimento, a gratificação de exercício correspondente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto, símbolo SE-2.

Art. 3º - A remuneração fixada nos artigos anteriores será automaticamente atualizada, de acordo com os critérios de correção salarial estabelecidos nos arts. 9º a 13 da Lei 5.189, de 07 de novembro de 1989.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos demais cargos de provimento em comissão classificados no símbolo SE-2.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1990.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 15 / 05 / 1990

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 1990; 102ª da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Levy Leite
Secretário das Finanças

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração